

# Legal highs deixam de ser legais na Madeira

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira publicou, no passado dia 22 de Outubro, o primeiro decreto legislativo que proíbe o comércio das substâncias designadas como "euforizantes legais" ou "legal highs", vendidas normalmente em smart shops. O decreto, que tem como base as listas de novas substâncias psicoativas publicadas anualmente pelo OEDT beneficiou da orientação técnica de Félix Carvalho e de Fernando Mendes e correspondeu a uma iniciativa do grupo parlamentar do PSD Madeira. O regime legal criado institui uma suspensão de venda das novas substâncias, pelo período de 18 meses, obrigando que o interessado tenha de obter prova que as mesmas não acarretam risco para a saúde.

Do documento legislativo resulta uma nova lista de substâncias psicoativas coligida das listas de novas substâncias psicoativas publicadas anualmente pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência entre 2005 e 2010 e da lista de novas substâncias psicoativas reportadas nos anos de 2011 e 2012, fornecida pelo OEDT, traduzida para língua portuguesa pelo professor catedrático Félix Carvalho e pelo professor auxiliar Carlos Afonso, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. A lista publicada foi certificada pelo OEDT e exclui as substâncias para as quais já existe legislação própria.

A Lei n.º 13/2012, de 26 de março, procedeu à 19.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que define o regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos, com o aditamento à tabela II -A de substâncias proibidas da mefedrona e da tapentadol.

A alteração legislativa que havia entrado em vigor no passado dia 27 de março e que acrescentava à lista de substâncias proibidas a mefedrona e a tapentadol não constituiu uma solução eficaz para o problema gerado pelas chamadas «smart shops», as quais mantêm a sua atividade comercial, com novas drogas, que não se enquadram nas tabelas de



substâncias proibidas.

Neste contexto, a designação de «drogas» é aplicada às substâncias psicoativas que são utilizadas de uma forma que se desvia dos padrões médicos ou sociais aprovados dentro de uma determinada cultura, numa determinada época.

No documento produzido pela Assembleia Legislativa madeirense, pode ler-se que "uma parte das novas drogas resulta da modificação da estrutura molecular de drogas. É o caso dos derivados estruturais da catinona e outras anfetaminas, da cocaína e da ketamina. Outra parte das novas drogas resulta do desenvolvimento de novas substâncias com estruturas distintas, mas efeitos biológicos semelhantes aos das drogas conhecidas, resultantes de um mecanismo de ação farmacodinâmica semelhante. É o caso dos canabinóides e opiáceos sintéticos, de alguns análogos da cocaína ou os derivados da piperazina, triptamina e da fenilciclidina com atividade anfetamínica e ou alucinogénica. Finalmente, a utilização de produtos naturais provenientes de plantas ou fungos tem também aumentado de forma sem precedentes em Portugal. Estes produtos naturais são obtidos de plantas ou fungos que têm uma longa história, por vezes milenar, relativamente à sua farmacognosia e toxicologia".

Do texto produzido pela Assembleia consta ainda a descrição da forma, embalagem, rotulagem e formas de distribuição dos produtos ven-

## 6 // SOCIEDADE

### Mil produtos ilegais em raide da ASAE a 40 smartshops

Fiscalização decorreu  
o país.  
riaal



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Assembleia Legislativa

## Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/M

## Aprova normas para a proteção dos cidadãos e medidas para a redução da oferta de «drogas legais»



mento de doenças neurodegenerativas), bem como os efeitos tóxicos a nível periférico (a nível cardiovascular, hepático e renal) serão necessariamente presentes, aos quais se acrescentarão os potenciais efeitos tóxicos inerentes a cada nova substância. De facto, têm sido relatados cada vez mais casos de intoxicações humanas associadas ao abuso das novas drogas, com padrões clínicos que são comparáveis ou mesmo superiores aos relatados para as drogas abrangidas pelo regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos.

De acordo com os autores, "o problema não se limita a uma questão de saúde, já que a alteração de comportamento gera ameaças à segurança de pessoas e bens", sendo que "importa inverter o quadro legislativo em vigor, a exemplo do que tem sido concretizado noutros países europeus.

O documento cita práticas e ações implementadas noutros países igualmente confrontados com esta problemática, como o caso da Polónia, que "alterou o quadro penal aplicável, pois as sucessivas altera-

ções à lei para aditamento às listas de substâncias controladas, não resolveu o problema. Paralelamente foram realizadas ações inspetivas que resultaram no encerramento das lojas de venda o que contribuiu decisivamente para reduzir a oferta das substâncias. Numa ação inspetiva envolvendo 1200 pontos de venda de drogas «legais», mais de 900 foram fechadas. Na Irlanda, a publicidade, venda e não-conformidade com uma «ordem de proibição» são puníveis até 5 anos de prisão".

Esta iniciativa legislativa visa a implementação na Região de um regime contraordenacional de proibição das novas drogas, sem prejuízo do quadro penal adequado que venha a ser aprovado na Assembleia da República. Surge assim um regime de ilícito de mera ordenação social para assegurar a proteção dos cidadãos e para a redução da oferta das denominadas «drogas legais».

Como é de conhecimento público, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência tem por ação tratar e produzir informações de natureza estatística, documental e técnica sobre as drogas e a toxicodpendência. Nesse âmbito, um dos domínios prioritários da sua atividade é a manutenção de um sistema de alerta rápido e avaliação dos riscos das novas formas de consumo de novas substâncias psicoativas que são devidamente identificadas em listas próprias, atualizadas anualmente. O regime criado representa uma medida de caráter administrativo, com o objetivo de proibir a disponibilização de novas drogas não integradas nas tabelas previstas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, mas que constam das listas de novas substâncias psicoativas publicadas anualmente pelo OEDT. Simultaneamente, o regime legal agora criado institui uma suspensão de venda das novas substâncias, pelo período de 18 meses, obrigando que o interessado tenha de obter prova que as mesmas não acarretam risco para a saúde.

**Só na Região Autónoma da Madeira já originaram quatro mortes e dezenas de internamentos por surtos psicóticos**



**Choca-me e preocupa-me que um país democrático consinta que, ao abrigo de uma legislação obsoleta, se continue a vender de forma enganosa este tipo de substâncias que colocam em risco a saúde e até a vida das pessoas.**

### **Nelson Carvalho Diretor do Serviço de Prevenção da Toxicod dependência**



**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira deu o primeiro passo no país, através da publicação de uma legislação que aplica normas para a proteção dos cidadãos e medidas para a redução da oferta de «drogas legais». Que motivos estiveram na origem desta medida?**

**Nelson Carvalho (NC)** – Este é um processo que já decorria há três anos. As entidades da Madeira estavam a acompanhar este fenómeno, constatando repercussões mais graves ao longo do último ano, como as quatro mortes verificadas e o internamento de várias dezenas de indivíduos devido a surtos psicóticos originados pelo consumo destas drogas. Claro que tomámos medidas e quero desde já agradecer a iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PSD Madeira, que foi fundamental. Ao abrigo do estatuto administrativo da nossa região, temos competência para legislar, neste caso a nível das contra-ordenações e, através dessa forma, desenvolveram um decreto legislativo regional que nos auxiliará na vertente repressiva ao consumo destas substâncias. Isto não significa que o problema será resolvido totalmente, porque estas drogas continuarão a ser vendidas, no entanto, juntamente com a prevenção, poderemos fazer um trabalho ainda mais importante e incisivo nesta área, ajudando a Região Autónoma da Madeira a lidar muito melhor com as chamadas drogas legais.

Este processo teve o condão de reunir especialistas e muito conhecimento produzido nesta área das legal highs...

**NC** – Sim, aliás o Prof. Félix Carvalho e o Dr. Fernando Mendes foram peças-chaves nesta questão. Com o seu conhecimento técnico-científico, traduziram e classificaram a tabela do OEDT, um elemento-chave para o nosso diploma e, desde a primeira hora, abraçaram este projeto e cooperaram com o grupo parlamentar, o que se revelou fundamental.

**Que sentimento fica, enquanto diretor do serviço de prevenção da toxicod dependência, ao ver publicada esta lei num espaço tão curto de tempo?**

**NC** – Fico satisfeito... Como disse, este é essencialmente um trabalho do PSD Madeira, que foi quem tomou a iniciativa e devo dizer que é para nós um orgulho e satisfação passarmos a dispor de um instrumento importante para o combate a estas drogas, que são vendidas de uma forma camuflada e dissimulada. Choca-me e preocupa-me que um país democrático consinta que, ao abrigo de uma legislação obsoleta, se continue a vender de forma enganosa este tipo de substâncias que colocam em risco a saúde e até a vida das pessoas. Felizmente, parece que a Assembleia da República vai finalmente atuar, o que constitui para nós um regozijo porque significa que a Madeira conseguiu despertar a consciência nacional. Já agora, gostaria de deixar o seguinte reparo: alguma imprensa pareceu querer passar que a Madeira era a única zona do país onde existia este problema, o que é completamente falso. Este problema é nacional e europeu, portanto, a Madeira não tem tantos nem mais problemas do que os outros; tem, isso sim, a vantagem de já conhecer o fenómeno. As instituições dispõem de números e de dados, o que se revela muito importante para nós.

**Mas a Madeira também tem vítimas...**

**NC** – Exatamente. Como afirmei, já tivemos quatro mortos e cerca de 170 pessoas foram internadas este ano em hospitais psiquiátricos, até 15 de agosto tínhamos cerca de 160 pessoas com idas às urgências e um dado curioso: dez pessoas com mais de 50 anos, sendo que a maior parte tem entre 25 e 40 anos e a maior parte dos utilizadores consomem heroína.

**Depois de publicada a lei, impõe-se que a mesma seja cumprida... Vai estar atento a isso?**

**NC** – Obviamente que sim... e sei que as entidades também estão. A Inspeção regional das Atividades Económicas, as polícias e todas as entidades parceiras pertencentes a um grupo de trabalho cuja ação tem incidido nesta problemática. Estamos todos em articulação e sabemos o que vamos fazer e como fazer porque se tratou de um trabalho de equipa, que envolveu todos os setores da sociedade. Agora, vamos aplicar a lei, que é o que nos interessa.

**Essencialmente estava em causa acabar com a facilidade no acesso e acabar com o vazio legal que contribuía decisivamente para uma consciência de que “não sendo proibido, não faz mal à saúde”, por contraponto às drogas ditas proibidas abrangidas pela Lei da droga, DL15/93.**

## **Rafaela Fernandes deputada do PSD da Assembleia Regional da Madeira**



**Que evidências produzidas (a partir do diagnóstico do território ou de grupos de utilizadores) levaram o Grupo Parlamentar do PSD Madeira a propor e criar um novo quadro legislativo regulador do tráfico, comércio e consumo das drogas euforizantes?**

Rafaela Fernandes (RF) – O grupo parlamentar recebeu da comunidade, dos pais, associações de pais, estudantes, professores, diretores de escolas, profissionais de saúde um conjunto de preocupações relacionadas com o consumo destas substâncias.

O grande problema apontado era a facilidade no acesso perante o ce-

nário de haver lojas abertas ao público sem o mínimo de controlo.

O que foi criado foi um regime contraordenacional que proíbe o anúncio, publicidade, venda, importação e exportação destas substâncias. A assembleia legislativa não tem competência em matéria penal. Portanto não pode definir determinado facto como crime.

Essencialmente estava em causa acabar com a facilidade no acesso e acabar com o vazio legal que contribuía decisivamente para uma consciência de que “não sendo proibido, não faz mal à saúde”, por contraponto às drogas ditas proibidas abrangidas pela Lei da droga, DL15/93. A questão do consumo, tratando-se da liberdade de opção de cada indivíduo está excluída da proibição porque toca a direitos liberdades e garantias. Nesta matéria as assembleias legislativas não têm competência.

**Que tipo de sustentação técnico-científica alicerçou a criação do novo decreto?**

RF – O Grupo Parlamentar contou com a preciosa ajuda dos profissionais de saúde, com especial destaque do Dr. Nelson Carvalho do Serviço de Prevenção da toxicod dependência e com o contributo decisivo do Professor Félix de Carvalho especialista em toxicologia da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto sobretudo, para a elaboração da lista de substâncias anexa ao diploma

**Em que medida foram envolvidos diferentes setores da sociedade e grupos profissionais na elaboração do documento?**

RF – Não se chega a uma situação destas sem que haja um conjunto alargado de participação dos diferentes sectores da sociedade, como é óbvio, e este foi sem dúvida alguma um trabalho conjunto entre os quais destaque pela sua importância as entidades acima referidas.

**Que mecanismos de fiscalização serão criados no sentido de assegurarem o cumprimento efetivo da nova legislação?**

RF – A entidade fiscalizadora é a Inspeção Regional de Actividades Económicas, que é a entidade regional com as competências da ASAE, sem excluir o papel dos serviços de fiscalização municipal, a autoridade de saúde pública e os órgãos policiais no âmbito do quadro das suas competências legais de colaboração com as outras entidades.

**Que outras abordagens e medidas de indole preventiva ou de redução de danos, complementares a este dispositivo de dissuasão e de repressão, estão previstas?**

RF – Tanto quanto é do nosso conhecimento o governo regional montou uma estratégia de intervenção nas escolas ao nível da prevenção e informação para toda a comunidade escolar, para além da intervenção junto da comunidade em geral, com outros parceiros sociais.

**Não se chega a uma situação destas sem que haja um conjunto alargado de participação dos diferentes sectores da sociedade, como é óbvio, e este foi sem dúvida alguma um trabalho conjunto entre os quais destaque pela sua importância as entidades acima referidas**